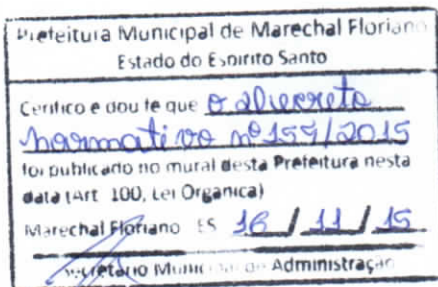




Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO NORMATIVO Nº 154/2015

DEFINE CRITÉRIOS PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO PARA O ANO LETIVO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** os termos dos artigos 18 a 21 da Lei Municipal nº 304/1998, que dispõe sobre o estatuto dos profissionais do Magistério Público do Município de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 942/2009, que altera dispositivos da Lei 304/1998 e da Lei 568/2005, e;

- **CONSIDERANDO** o OF. SEMEC nº 107 /2015.

DECRETA:

Art. 1º - O concurso de remoção dos professores efetivos da Educação Básica da Rede Municipal e dos professores estaduais absorvidos através dos convênios de Municipalização reger-se-á pelas disposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo Único. Poderá se inscrever para remoção de carga horária, respeitando o disposto neste Decreto, o professor efetivo MAPA, MAPB e MAPP do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - O concurso de remoção de que trata este Decreto Normativo se destina aos professores efetivos do magistério público Municipal e professores estaduais absorvidos através dos convênios de Municipalização, para atuarem nas escolas da rede municipal, ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SEMEC.

Parágrafo Único. O profissional do Magistério Público Municipal que se encontra licenciado para trato de interesse particular não poderá se inscrever para o concurso de remoção, conforme art. 20 da Lei Municipal nº 942/2009.

Art. 3º - Para encaminhar e organizar o processo de remoção previsto neste Decreto fica constituído, no âmbito do município, uma Comissão Municipal formada pelos seguintes componentes:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I	Valdiceia Marilha Dittrich Littig	Presidente
II	Diana de Souza Messias	Vice Presidente
III	Vanuza Graciette Mees	Membro
IV	Djanyra Edilene Christ Stein	Membro
V	Zilnete Luzia Stein	Membro

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - As inscrições para o concurso de remoção serão realizadas nos dias **25, 26 e 27 de novembro de 2015**, no horário de 8h às 11h30min e de 13h às 16h30min no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, situada à Rua Victor Travaglia nº 71, Centro, Marechal Floriano/ES.

Art. 5º - Deverão inscrever-se, sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, segundo interesse do ensino, os professores que se encontram em situação de excedência;

Art. 6º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I – Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II – Declaração de tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal no efetivo exercício no cargo pleiteado, na coordenação de turno, na direção escolar ou coordenação pedagógica na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

a) A declaração de tempo de serviço deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes no horário de 8h às 11h e de 13h às 16h30min ou na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano;

III – Cópia de títulos adquiridos em formação na área da educação para efeito de contagem de pontos;

IV – Cópia de documento comprobatório da idade;

V - Cópia de documento comprobatório de escolaridade que o habilitou para atuar na área específica: etapa/modalidade de ensino.

§1º A inscrição do candidato somente será efetivada mediante o requerimento preenchido e assinado pelo candidato ou seu procurador legalmente habilitado e da entrega de toda a documentação exigida neste artigo, organizada em envelope lacrado, não sendo aceita a entrega de documentos depois de efetivada sua inscrição.

§2º Cabe ao candidato definir os títulos a serem utilizados para fins de contagem de pontos, os quais não poderão ser substituídos após a efetivação de sua inscrição.

§3º O candidato que possuir 02 (dois) cargos, o tempo de serviço será computado separadamente, conforme o cumprimento exclusivo a cada matrícula e o cargo pleiteado.

§4º - A documentação utilizada para inscrição deverá ser autenticada em cartório ou pela SEMEC com apresentação do documento original.

Art. 7º - Os candidatos poderão apresentar até cinco títulos, de cursos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, UFES, IFES, SEBRAE e FNDE/MEC, ou outros em parceria com esta SEMEC e cursos por instituições devidamente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

credenciadas junto ao MEC/CEE e Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, observados os critérios a seguir:

§ 1º O candidato somente poderá apresentar até 2 (dois) certificados de cada titulação, a saber: Doutorado, Mestrado, e até 2 (dois) Pós-Graduação/Especialização, Graduação (que não seja a habilitação para o cargo pleiteado) e Curso Adicional (4º ano, como complementação do Curso de Habilitação para o Exercício do Magistério).

§ 2º Os cursos concluídos nos anos de 2014 e 2015, na falta de Diploma ou certificado, somente serão aceitos se apresentados com declaração/certidão de Conclusão de Curso, acompanhadas de Histórico.

§ 3º Somente será aceita “declaração” dos cursos oferecidos pela SEMEC e ou parcerias no ano letivo de 2014 e 2015.

§ 4º Não será contado, para fins de pontuação, o diploma que deu origem à habilitação para atuar na área específica.

§ 5º Somente serão considerados os títulos oriundos de cursos realizados na área educacional.

§ 6º Não serão aceitos, certificados de cursos livres, que apresentam incompatibilidade de dias e carga horária.

§ 7º Será atribuída pontuação aos títulos apresentados conforme tabela a seguir:

TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES	PONTUAÇÃO
1- Diploma de Doutorado de acordo com a resolução Nº 01/2007- CNE na área do magistério.	35
2 - Diploma de Mestrado de acordo com a resolução Nº 01/2007- CNE na área do magistério.	30
3- Certificado de Pós-Graduação no nível de Especialização LATO SENSU de acordo com a Resolução Nº 01/2007- CNE na área do Magistério, que não deu origem à habilitação para atuar na área específica.	18
4 - Licenciatura Plena na Área de Educação, que não deu origem à habilitação para atuar na área específica.	20
5 - Licenciatura em área afim ao cargo efetivo.	16
6 - Curso de Magistério em nível médio/normal que não deu origem à habilitação para atuar na área específica.	15
7 - Curso na área de educação - Curso Adicional 4º ano Magistério. Igual ou superior a 360 horas.	12
8 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE ou órgão competente.	11
9 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE ou órgão competente.	10
10 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente	09
11 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de	08



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente.	
12 – Cursos na área de educação com carga horária mínima de 40h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica/ e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente	06
13 – Cursos na área de educação com carga horária mínima de 10h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica/ e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente	03
14 - Eventos Educacionais - participação como palestrante/instrutor/conferencista/oficineiro: em Palestras, Seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação, com no mínimo 2h – realizado nos últimos 05 anos.	08
14 - Eventos Educacionais - participação como: cursista em Palestras, Bancas, Seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação – realizado nos últimos 05 anos.	2

CURSOS OFERECIDOS PELA SEMEC OU EM PARCERIAS MEC/FNDE/UFES/IFES/SEBRAE/SENAR/UNDIME E OUTROS	
1- Curso na área de Educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos.	15
2 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos.	14
3 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos.	12
4- Curso na área de educação com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos.	10
5 – Curso na área de educação com carga horária mínima de 40h, concluídos nos últimos 05 anos.	08
6 – Curso na área de educação com carga horária mínima de 10h, concluídos nos últimos 05 anos.	04

II- DA CLASSIFICAÇÃO E RECURSO

Art. 8º - A relação dos inscritos e suas respectivas classificações, no presente concurso de remoção, estarão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no dia **11 de dezembro de 2015** a partir das 14h e no site da PMMF www.marechalfloriano.es.gov.br

Art. 9º - Os candidatos ao concurso de Remoção serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – Tempo de serviço no cargo específico do Magistério Público Municipal, conforme Inciso II do Art.5º do presente Decreto.

II – Títulos;

III – Idade, dando preferência ao mais idoso.

Art. 10 - Para efeito de contagem de pontos do tempo de serviço/efetivo será considerado 01(um) ponto por mês trabalhado em função de magistério no cargo pleiteado, Direção Escolar, Coordenador de Turno ou exercendo atividade pedagógica nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação e Esportes na Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Não contarão pontos para efeito de classificação o período de afastamento sem ônus para o município, disponibilidade em outro órgão ou licença sem vencimentos.

Art. 11 - A partir da divulgação da classificação, o candidato poderá solicitar recurso à comissão de remoção.

§ 1º O Pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado, por escrito pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, até às 15 horas do dia **15 de dezembro de 2015**, preenchendo formulário próprio da SEMEC.

§ 2º O resultado final da classificação será afixado no átrio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes no dia **21 de dezembro de 2015**, a partir das 14h.

III – DA ESCOLHA DA VAGA

Art. 12 - A escolha das vagas do presente concurso de remoção será no dia **29 de dezembro de 2015**, de 8h30min às 9h no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Esportes situada à Rua Victor Travaglia nº 71, Centro, Marechal Floriano/ES.

Parágrafo único - O Candidato ou seu representante legalmente habilitado que não estiver presente no momento em que for chamado para escolha das vagas, conforme classificação poderá efetuar sua escolha, se ainda houver vaga, após a chamada de todos os classificados, seguindo a ordem de classificação dos retardatários.

Art. 13 - As vagas destinadas ao concurso de remoção serão levantadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e divulgadas no dia **29 de dezembro de 2015**, dia da escolha das vagas.

Art. 14 - A chamada para preenchimento das vagas do concurso de remoção será feita respeitando a ordem de classificação dos inscritos.

Parágrafo único- Para escolher vaga na Educação Infantil, o candidato deverá apresentar, no ato da escolha, diploma que o habilite ou certificado de no mínimo 400h, para atuar nessa etapa de ensino.

Art. 15 - À medida que forem liberadas as vagas no decorrer do processo de remoção, os inscritos já chamados, que escolheram ou não uma vaga, por ordem de classificação, **poderão proceder apenas mais uma troca de local.**

Art. 16 - Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 17 - O Professor removido fica sujeito ao calendário escolar, horário do estabelecimento, Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal do Município de Marechal Floriano, Estatuto do Magistério e Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade de ensino para a qual se removeu.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 18 - O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local da inscrição ou da escolha de vaga poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado em cartório.

Art. 19 - Constatado qualquer descumprimento por parte do professor, às normas deste Decreto em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Esportes o direito de localizá-lo de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.

Art. 20 - Os casos omissos serão apreciados pela comissão de remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação e Esportes e ao chefe do Poder Executivo.

Art. 21 - Após a escolha e preenchimento das vagas, o concurso de remoção será homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que solicitará à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e de Administração a lavratura dos atos de localização conforme escolha.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 16 de novembro de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL